



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Lei Complementar nº 128, de 27 de fevereiro de 2015.

Altera a Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 008, de 2014, e eu, João Cândido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Juara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera artigos da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

II. exercício de funções estranhas ao cargo, exceto no interesse da administração, com expressa autorização de sua chefia imediata, devidamente justificada, e, que aja concordância do servidor;

Art. 42.

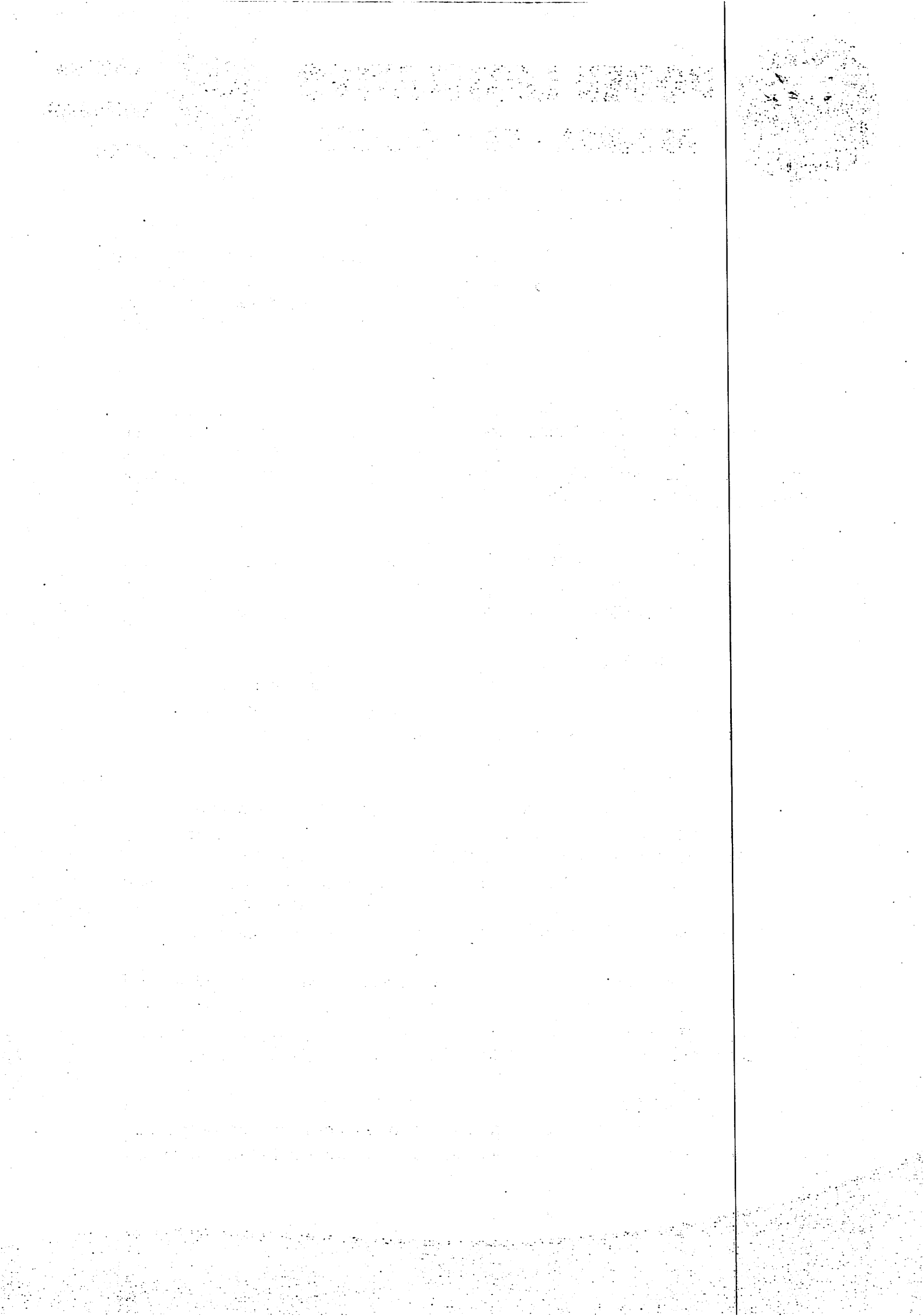
I. no Executivo Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros indicados pelo Executivo e 03 (três) indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município.

II. no Legislativo, nomeada pelo Presidente, por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora e 03 (três) indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

Art. 44. O servidor que não obtiver conceito favorável a sua confirmação no estágio probatório, recebendo nota de aproveitamento inferior a contida na regulamentação específica, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do parecer.

Art. 90.

§ 3º. Para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço, será computado o tempo efetivamente trabalhado após ingresso





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



por concurso público de provas ou provas e títulos no Município de Juara, assim como o tempo de afastamento para o exercício de mandato eletivo.

Art. 141.

V.

b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 084, de 22 de fevereiro de 2011.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2015.

João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

